
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ratlywuy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/02/2019 Projeto de lei nº 112/2019 Protocolo nº 536/2019 Processo nº 233/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>		

Institui o Projeto “Sempre Sorrindo”, que determina a aplicação de flúor para os alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Projeto “Sempre Sorrindo”, que determina a aplicação de flúor para os alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual.

Art. 2º Fica obrigada a aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio da Rede Pública Estadual de Mato Grosso.

Art. 3º A aplicação tópica de flúor em crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio da Rede Pública Estadual de Mato Grosso deverá ocorrer trimestralmente, obedecendo o calendário escolar.

Parágrafo único O Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CRO/MT será parceiro do Projeto e disponibilizará profissionais qualificados para o acompanhamento e orientação do corpo docente e discente de cada unidade escolar na medida de sua disponibilidade.

Art. 4º Toda criança ou adolescente estudante da Rede Pública Estadual deverá se beneficiar da aplicação promovida pelo projeto “Sempre Sorrindo”.

Art. 5º As aplicações tópica de flúor começarão no primeiro trimestre do ano seguinte a aprovação desta Lei.

Art. 6º As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único Podem ser realizadas parcerias entre o poder público e empresas privadas para a concretização do programa, inclusive para disponibilizar:

I - o flúor, de uso tópico;



II - kit de escovação, que deverá conter uma escova dental, um creme dental e um fio dental.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A princípio, é de se ressaltar que, a presente proposição institui o Projeto “Sempre Sorrindo”, que determina a aplicação de flúor para os alunos do ensino fundamental e médio das escolas da Rede Pública Estadual.

Planejar ações para a promoção da saúde bucal, que está inserida em um conceito amplo de saúde que transcende a dimensão meramente odontológica, promovendo uma integração às demais práticas de saúde coletiva, significa a construção de políticas públicas saudáveis, e o desenvolvimento de estratégias direcionadas a todas as pessoas.

A aplicação tópica de flúor, nas crianças e adolescentes com a faixa etária referida nesta proposição, tem como objetivo reduzir 40% a incidência de cáries, evitando assim previamente a perda precoce dos dentes permanentes.

Conforme pesquisas estatísticas, a alta incidência de perda de dentes permanentes, tem causado inúmeros prejuízos ao Poder Público, na exata medida em que tem que sustentar tratamentos cada vez mais caros, sendo assim esta medida seria uma prevenção barata, pois o simples ato de manter adequada higiene bucal já seria suficiente para mudar o panorama atual.

É sabido que a água tratada no estado de Mato Grosso, é isenta de flúor, sendo assim a necessidade imprescindível da aplicação trimestral do flúor.

A aplicação do flúor, além de preventivo no combate a cárie, terá também o cunho incentivador, no que tange ao tratamento bucal, pois sempre será lembrado a importância da escovação e da boa saúde bucal.

Os dentes são a moldura da face, sendo assim há de se ressaltar que o sorriso perfeito é motivo de valorização de auto estima do cidadão, principalmente daqueles que em idade de desenvolvimento, iniciam sua convivência escolar.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar. Inclusive por que a cárie dentária impacta a saúde pública do Estado de Mato Grosso como um todo, provocando o deslocamento de cidadãos para tratamento em outras cidades.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Guilherme Maluf
Deputado Estadual